

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 148/2026 DE 15 DE JULHO DE 2026**

**DECRETO Nº 148/2026 DE 15 DE JULHO DE 2026**

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Honório Serpa - Paraná, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

**OPrefeito municipal de Honório Serpa**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município especialmente no art. 46, inciso VI, considerando o disposto na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

**Art. 2º** Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II - garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnicoraciais e de gênero;
- III - valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- IV - formação continuada dos profissionais da educação;
- V - uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VI - garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I- elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- III - fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- IV - promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- V - socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VI - reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- IV - garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**Art. 4º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I- priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III - assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV - fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V - acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII - promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX - apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

**Art. 5º** A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**Art. 6º** Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I - gestores municipais;
- II - equipes pedagógicas;
- III - gestores escolares;
- IV - professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - comunidade escolar.

**Art. 7º** A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I - definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II - adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III - utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV - desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - adesão às avaliações formativas e externas;
- VI - monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII - recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 8º** Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III - sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV - avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V - uso dos resultados para o planejamento das ações pedagógicas;

**Art. 9º** Compete ao Departamento Municipal de Educação de Honório Serpa a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2026.

**JOÃO CARLOS GARBIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucio Diego Guerra  
**Código Identificador:**27F151F3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 16/07/2026. Edição 3574  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>